



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 12 de 23 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

24 / 02 / 2017

Salvina R. Pinto

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária de um (1) Nutricionista

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 1 (um) Nutricionista, atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 23 de fevereiro de 2017

JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº12 de 23 de
fevereiro de 2017

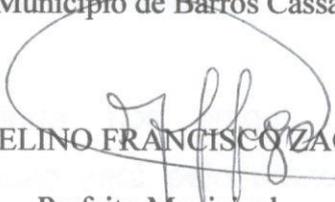
Nobres Vereadores

O projeto de Lei tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de um Nutricionista, para substituir a servidora concursada que se afastará por Licença Gestante.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certos da compreensão e aprovação subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal, 23 de fevereiro de 2017.


JOVELINO FRANCISCO ZAGO

Prefeito Municipal